



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais



Prefeitura Municipal de Votorantim

OF. nº 015/89-C.M. "CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 20 de Fevereiro de 1.989

Excelentíssimo Senhor:

01. Prioritariamente, era nosso desejo reajustar os vencimentos do funcionalismo à altura das necessidades prementes. Porém, independentemente da nossa vontade, há critérios outros que devem ser acatados para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e bem assim compromissos inadmissíveis a serem saldados, fruto da Administração anterior.

02. Em consequência, para que pudessemos reajustar os valores de padrões de vencimentos conforme Tabelas que acompanham a propositura em anexo, nos alicerçamos na previsão da arrecadação do mês de fevereiro corrente e para tanto nos foi possível chegar a 32%, considerando o limite imposto pela Constituição Federal vigente (art. 38 das Disposições Transitorias).

03. Assim, passando às mãos de Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei dispondo sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura, extensivo também ao pessoal do SAAE, este Executivo teve por norma, ao elaborar as respectivas Tabelas, não criar qualquer desequilíbrio, principalmente em relação aos padrões mais elevados, mesmo porque, com o abôno de NCZ\$15,00 anteriormente concedido e incorporado aos salários vigentes a partir de janeiro último, tal acréscimo causou defasagem para os fun



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

cionários que percebem salários maiores. Oxalá, em breve, possamos colocar a questão em seus devidos termos.

04. Fôssemos, agora, estabelecer novos parâmetros para a concessão do reajuste, esbarra-
ríamos na vedação constitucional, suplantando o limi-
te de 65% das receitas correntes.

05. O incluso Projeto, está pois, cen-
trado na concessão de reajuste a todos os servidores,
independentemente da categoria a que pertençam, embora
reconheçamos o período de flexibilização, mesmo den-
tro do Plano Verão editado pelo Governo Federal.

06. Muito embora fosse nossa intenção
conceder um reajuste superior ao que estamos propondo
de forma que houvesse condições de recompor o poder /
aquisitivo do funcionalismo, tal se nos afigura impos-
sível face às contingências financeiras do erário públi-
co, que para o futuro, entretanto, esperamos uma recei-
ta mais condizente com o desenvolvimento econômico do
Município entrelaçada com a arrecadação dos impostos
recentemente aprovados por esse legislativo e tudo is-
so sem ferir o princípio consagrado no texto da Cons-
tituição que fixa o teto com despesa de pessoal.

07. Posto isso e tendo em linha de
conta o interesse de que se reveste a matéria, inclu-
sive do efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro
solicitamos seja o Projeto apreciado e processado de
acordo com o § 1º do art. 26 da LOM.

08. Sem outro particular, valemo-nos
do ensejo para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,

Exmo.Sr.
RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Mun. de Votorantim

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO" 18 000

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Art.2º - O reajuste e demais vantagens previstos nesta Lei são extensivos ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nas mesmas proporções, devendo ser fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 2º de fevereiro de 1989. - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

20 12 75
RECEBI

Votorantim, de de 19

Quarad

A Consultoria Juridica e Comissões

S. S de de 19

Quarad

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

20 12 75
EM DISCUSSÃO

S. S de de 19

Quarad

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S. S de de 19

Quarad

PRESIDENTE

20 12 75
APROVADO

S. S de de 19

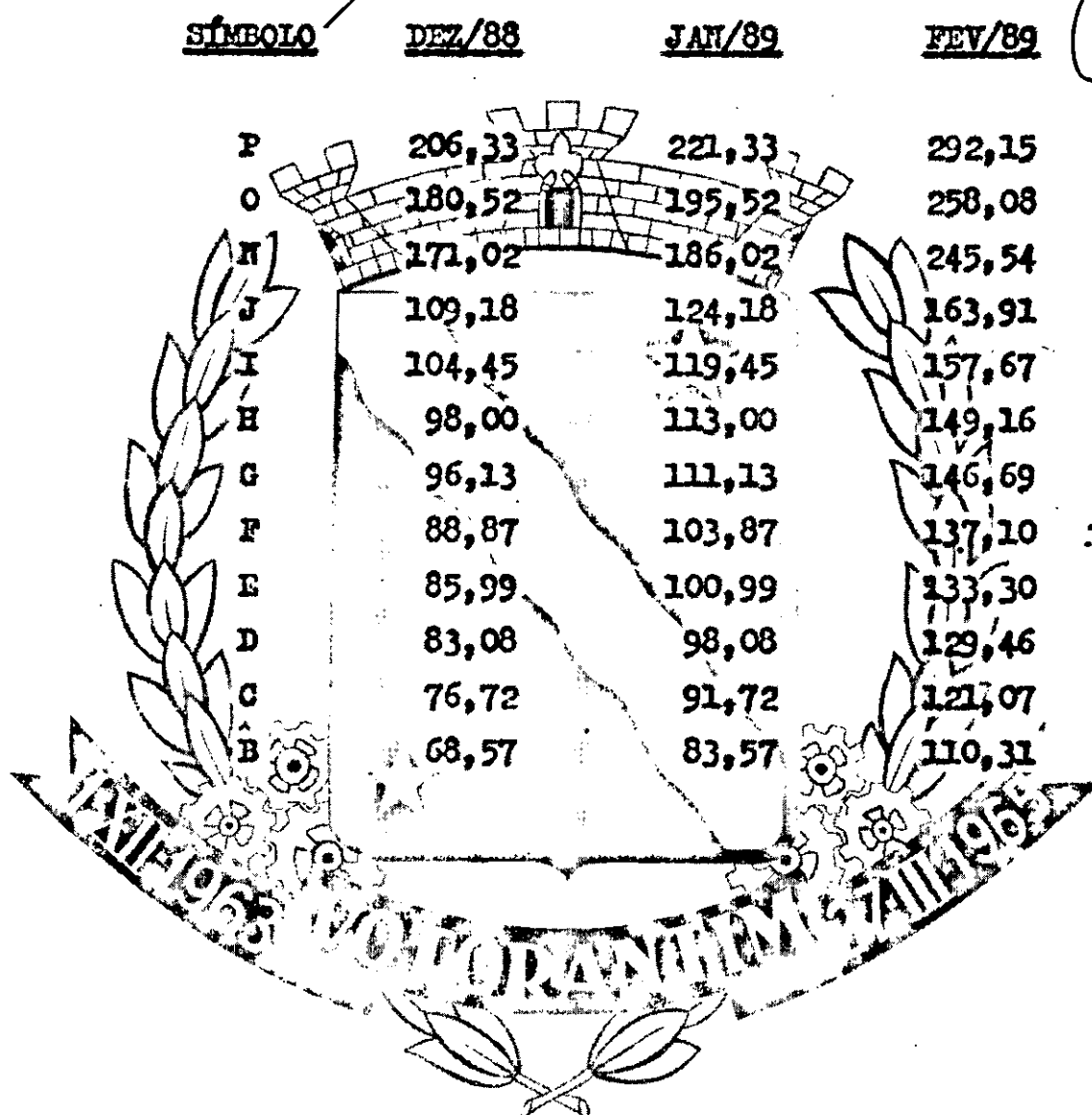
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE



<u>SÍMBOLO</u>	<u>DEZ/88</u>	<u>JAN/89</u>	<u>FEV/89</u>
P	206,33	221,33	292,15
O	180,52	195,52	258,08
N	171,02	186,02	245,54
J	109,18	124,18	163,91
I	104,45	119,45	157,67
H	98,00	113,00	149,16
G	96,13	111,13	146,69
F	88,87	103,87	137,10
E	85,99	100,99	133,30
D	83,08	98,08	129,46
C	76,72	91,72	121,07
B	68,57	83,57	110,31



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DEZ/88</u>	<u>JAN/89</u>	<u>FEV/89</u>
CC1	231,54	246,54	325,43
CC2	206,33	221,33	292,15
CC3	109,18	124,18	163,91
CC4	76,72	91,72	121,07



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CMT

<u>REF.</u>	<u>DEZ/88</u>	<u>JAN/89</u>	<u>FEV/89</u>
01	402,04	417,04	550,49
02	354,00	369,00	487,08
03	326,77	341,77	451,13
04	259,11	274,11	361,82
05	256,53	271,53	358,41
06	218,45	233,45	308,15
07	196,46	211,46	279,12
08	171,02	186,02	245,54
09	168,28	183,28	241,92
10	156,67	171,67	226,60
11	145,58	160,58	211,96
12	144,20	159,20	210,14
13	133,31	148,31	195,76
14	128,98	143,98	190,05
15	127,13	142,13	187,61
16	124,62	139,62	184,29
17	111,95	126,95	167,57
18	109,18	124,18	163,91
19	98,52	113,52	149,84
20	98,00	113,00	149,16
21	96,13	111,13	146,69
22	88,87	103,87	137,10
23	76,72	91,72	121,07
24	72,59	87,59	115,61
25	65,68	80,68	106,49
26	60,96	75,96	100,26
27	55,76	70,76	93,40